# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



ESTADO DE SÃO PAULO

## FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122





LEI N° 749/99

DE 07 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: " ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 695/97, DE 07/05/1997"

ROSEVAL APRECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 695 de 07.05.1997, com a seguinte redação:

Artigo 1º....

Parágrafo único - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da Companhia emitidas a valor de mercado, o valor a ser apurado no Laudo de Avaliação Econômica do Negócio, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

Artigo 2° - O artigo 4° da Lei n° 695, de 07.05.1997, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital da SABESP mediante subscrição de ações na forma prescrita na Lei nº 9.457 de 05 de maio de 1997, no montante correspondente ao valor obtido no Laudo de Avaliação Econômica referido no artigo 1°, parágrafo único desta Lei.

Artigo 3° - Exclui-se o artigo 7° da Lei n° 695, de 07.05.1997.

Artigo 4° - O artigo 14 da Lei nº 695 de 07.05.1997, passa a Ter a seguinte redação:

# SANDOVALINA SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

## FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122





Artigo 14 - Configurada a situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos.

Artigo 5° - O artigo 15 da Lei nº 695 de 07.05.1997, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 15 - Finda a concessão por qualquer causa, o Município ressarcirá a SABESP mediante pagamento de indenização em dinheiro que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, cuja formula de cálculo e integrará o contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a SABESP.

Parágrafo único - A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 07 de Julho de 1999.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FÍRMINO DOS SANTOS Secretário Municipal